

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Tatiana Stroppa; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-571-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva, fruto das ricas discussões ocorridas no âmbito do GT 44 – Gênero, Sexualidades e Direito I, durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 22 a 26 de junho de 2026. Sob a coordenação precisa dos professores Dr. Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna - MG), Dra. Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Dra. Tatiana Stroppa (Centro Universitário de Bauru – ITE), o grupo de trabalho consolidou-se como um espaço fundamental de resistência teórica, no qual o Direito é tensionado a responder pelas dores, lutas e complexidades que atravessam as relações de gênero e sexualidade na contemporaneidade.

Os capítulos que integram este volume não se limitam à reprodução de dogmáticas tradicionais; eles propõem um mergulho crítico e transdisciplinar em temas que desafiam as instituições brasileiras. Convidamos você, leitor, a percorrer cada uma dessas reflexões, estruturadas para desconstruir preconceitos e apontar caminhos para a real igualdade material.

O artigo "Interseccionalidade e o mito do amor materno: desafios institucionais no atendimento à mulher na entrega voluntária para adoção", de José Mauro Garboza Junior, Francisco da Silva Reis Filho e Pamala Semxexem, abre nossas reflexões questionando as barreiras morais e a herança colonial que estigmatizam as mulheres que optam pela entrega voluntária. Sob a lente do feminismo decolonial, os autores demonstram como a fiscalização do Estado pune desproporcionalmente mães negras e pobres, transformando um direito legal em uma suposta falha moral.

Avançando para o cenário virtual, o texto "Imagem, consentimento e controle: o desafio da proteção das mulheres nas redes sociais no Brasil", escrito por Luana Cruz de Araújo, Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro e Thiago Augusto Galeão De Azevedo, joga luz sobre o avassalador impacto do revenge porn, do sexting e das deepfakes. O capítulo convida o leitor a compreender como as redes reproduzem o controle histórico sobre o corpo feminino, evidenciando as limitações práticas na remoção de conteúdos e propondo soluções voltadas à educação digital e à sororidade online.

Em uma densa abordagem criminológica, o artigo "Perspectiva crítica sobre o Direito Penal no combate à violência de gênero e reflexões sobre o punitivismo", desenvolvido por Eduarda Vitoria Ortolan e Alessandra Brustolin, questiona a eficácia de legislações de emergência, como o recente Pacote Antifeminicídio (Lei nº 14.994/2024). As autoras desmistificam a ilusão punitiva e defendem, com brilhantismo, que a erradicação da violência letal contra as mulheres exige a superação do foco no encarceramento posterior e o investimento real em políticas públicas preventivas e interdisciplinares.

O texto "Injustiça epistêmica testemunhal e denúncia caluniosa: a desproporcionalidade punitiva diante da retratação coercitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar", de autoria de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, introduz um conceito teórico sofisticado e urgente. Os pesquisadores demonstram como o sistema de justiça opera uma violência de segunda ordem quando usa a retratação de uma vítima — frequentemente produzida sob severa coerção relacional — para imputar-lhe o crime de denúncia caluniosa, violando tratados internacionais e garantias constitucionais.

No campo das soluções procedimentais, o capítulo "Mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a efetividade da tutela jurisdicional", assinado por Karem Livia Miranda De Carvalho e Tereza Rodrigues Vieira, examina a interseção entre o aparato normativo e a inovação tecnológica. Por meio da análise de instrumentos práticos

demonstrando que a baixa presença desse grupo nas universidades resulta de violências estruturais iniciadas na educação básica e que o ingresso formal precisa ser amparado por políticas institucionais de permanência e reconhecimento.

Mergulhando no ecossistema discursivo digital da extrema-direita e do neoconservadorismo, o texto "A gramática do ódio: necropolítica de gênero e a monetização do ressentimento na machosfera brasileira", elaborado por Bruna de Oliveira Andrade, Joice Graciele Nielsson e Igor Felipe Bergamaschi, analisa léxicos como Red Pill, Alpha e Beta. A pesquisa revela uma perturbadora engrenagem em que as plataformas digitais lucram com o engajamento polarizado, transformando o "mito da vitimização masculina" em um ativo financeiro que fomenta a pedagogia do terror contra minorias.

A realidade carcerária é densamente problematizada no artigo "Segregação prisional: a situação de mulheres transgênero no sistema penitenciário brasileiro", escrito por Rosemara Unser, Joana Silvia Mattia e Joice Graciele Nielsson. A partir de um método teórico-dedutivo, as autoras escancaram as diversas camadas de violência — física, simbólica e institucional — enfrentadas por mulheres transexuais sob custódia do Estado, reforçando que o respeito à identidade de gênero é dimensão inalienável da dignidade humana, inclusive na execução penal.

Trazendo um recorte empírico de extrema relevância, o capítulo "Déficit de atendimento especializado e violação constitucional aos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher: o descumprimento da Lei n.º 14.541/2023 no Norte Pioneiro do Paraná", de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, confronta o texto legal com a realidade. Ao analisar a 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho/PR, os autores criam categorias analíticas preciosas para denunciar o hiato da descontinuidade qualitativa e da ausência de cobertura territorial na segurança pública protetiva.

No instigante ensaio "Natureza e cuidado: a invisibilização do trabalho de cuidado como um

15.384/2026", de Mayara Grasiella Silvério, Dhiessica Monielen Biava Marcon e Alessandra Brustolin. O estudo examina minuciosamente os obstáculos culturais para a aplicação da nova lei de proteção contra a violência vicária, concluindo que sua eficácia prática está umbilicalmente ligada à adesão obrigatória dos magistrados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

O ambiente prisional nortista recebe uma profunda avaliação no capítulo "Encarceramento LGBTQIAPN+ em Manaus/AM: análise crítica das condições de custódia à luz dos dados do GMF/TJAM (2024)", de autoria de João Gabriel Cirelli Medeiros, Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva e Thiago Augusto Galeão De Azevedo. Articulando dados empíricos de um mutirão social recente, os autores caracterizam de forma precisa o sistema prisional amazonense como um cenário "em transição": houve avanços contra a invisibilidade total, mas a aplicação das normas protetivas ainda se mostra fragmentada e seletiva.

A partir do referencial teórico tridimensional da justiça de Nancy Fraser, o texto "Representação política feminina e justiça social em Nancy Fraser: a presidência de Erika Hilton e a ampliação do enquadramento dos sujeitos políticos femininos", de Lorena Vizzoni da Silva Coelho, Fernanda Martins Prati Maschio e Amanda Netto Brum, analisa um marco institucional histórico. As autoras sustentam que a ocupação de Erika Hilton na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher atua de maneira profundamente transformativa, deslocando as fronteiras rígidas e interseccionando o próprio sujeito político "mulher".

Ainda sob a genialidade teórica de Fraser, o artigo "Entre reconhecimento e reparação: o dano moral mínimo em violência doméstica sob a perspectiva de Nancy Fraser", produzido por Carla Kunde Soares, Júlia Ferreira Braz Caurio e Fabiane Simioni, faz uma brilhante denúncia empírica. Ao analisarem mais de duas centenas de sentenças e acórdãos do Rio Grande do Sul (2025), as pesquisadoras revelam como a padronização de indenizações em valores irrisórios desloca a mulher do centro da proteção jurisdicional, priorizando

O empoderamento financeiro como escudo ganha centralidade no texto "O empoderamento econômico das mulheres e a violência patrimonial", de Patrícia Pacheco Rodrigues Machida e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. As autoras analisam a violência patrimonial prevista na Lei Maria da Penha em harmonia com a Agenda 2030 da ONU, tecendo também uma crítica severa a propostas legislativas retrocessas — como o PL nº 04/05 — que ameaçam desamparar as mulheres na velhice, caracterizando uma inadmissível violência patrimonial promovida pelo próprio Estado.

Buscando no passado as armas para as lutas do presente, o trabalho "Promotoras Legais Populares Rosa Cabinda: memória, resistência e a desconstrução interseccional do Direito em Juiz de Fora", de Raquel Pinto Coelho Perrota e Laura Barbeto de Freitas, resgata a história de uma mulher escravizada que ajuizou sua ação de liberdade em 1873. Os autores demonstram de forma tocante e rigorosa como esse projeto de educação jurídica popular feminista reconstrói o Direito a partir das margens e democratiza o acesso à justiça em Minas Gerais.

A urgência de novos direitos no ciberespaço é o cerne do artigo "Racismo digital e a violência psicológica virtual contra a mulher", de autoria de Maria Alice de Souza van der Linden. O capítulo provoca o leitor a refletir sobre a complexidade em mensurar a dimensão temporal e espacial dos danos psicológicos causados no ambiente virtual e questiona a eficácia dos planos estatais de enfrentamento para conter crimes que se disseminam de forma veloz e sem fronteiras.

O ciclo vicioso que afasta as mulheres da esfera pública é destrinchado no texto "Sub-representação feminina e violência política de gênero: impactos sobre os direitos da personalidade e a efetividade democrática", de Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza. A pesquisa demonstra com clareza como as agressões, difamações e exclusões institucionais disciplinadas pela Lei nº 14.192/2021 ferem de morte a integridade psíquica e a honra das parlamentares, atuando simultaneamente como causa e efeito de uma democracia

Fechando com chave de ouro, o livro apresenta o artigo "Violência vicária como feminicídio indireto: posituação do vicaricídio e limites da resposta penal no Brasil", escrito por Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos. Dialogando com as lentes teóricas de Heleieth Saffioti e Rita Segato, as pesquisadoras analisam o crime de vicaricídio introduzido pela Lei nº 15.384/2026, propondo a categoria analítica do "feminicídio indireto" quando a aniquilação da mulher ocorre por meio da destruição violenta de seus filhos e vínculos afetivos.

Esta coletânea não foi feita para repousar de forma estática nas estantes acadêmicas. Ela pulsa com a urgência das ruas, dos tribunais, das delegacias e dos espaços digitais. Trata-se de uma leitura indispensável para juristas, advogados, defensores públicos, estudantes e ativistas que buscam um Direito vivo, corajoso e verdadeiramente comprometido com a dignidade de todas as existências.

Convidamos você a abrir estas páginas, a deixar-se inquietar pelas denúncias e a inspirar-se pelas alternativas aqui construídas.

Tenha uma excelente e transformadora leitura!

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade

Doutora em Direito (2020) e Mestre em Direito (2006) pelo programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino (ITE). Atualmente é professora de Ciência Política, Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE) e da Faculdade Iteana de Botucatu, bem como de Teoria Geral da Constituição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando, principalmente, nos temas que envolvem a liberdade de expressão, o direito de informação e de comunicação, a proteção de dados pessoais e a regulação das plataformas digitais.

**PROMOTORAS LEGAIS POPULARES ROSA CABINDA: MEMÓRIA,
RESISTÊNCIA E A DESCONSTRUÇÃO INTERSECCIONAL DO DIREITO EM
JUIZ DE FORA**

**ROSA CABINDA POPULAR LEGAL PROMOTERS: MEMORY, RESISTANCE,
AND THE INTERSECTIONAL DECONSTRUCTION OF LAW IN JUIZ DE FORA**

Raquel Pinto Coelho Perrota ¹

Laura Barbeto de Freitas ²

Resumo

O presente artigo analisa o projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) Rosa Cabinda, em Juiz de Fora, sob a ótica de gênero, sexualidade, raça e direito. O estudo investiga como o PLP, originalmente realizado na década de 90, constrói direitos para mulheres, especialmente as vulneráveis e com recorte racial, superando as falhas do direito tradicional ao compreendê-lo como resultado de lutas sociais. A pesquisa aborda a história, os fundamentos, a metodologia de educação popular em direitos e a contribuição do movimento para democratizar o acesso à justiça. Destaca-se a memória de Rosa Cabinda, mulher escravizada que ajuizou ação de liberdade em 1873 (MENDONÇA, 2018), cujo legado de resistência é atualizado pelo projeto. A pesquisa busca questionar como o projeto “Promotoras Legais Populares - Rosa Cabinda”, ao resgatar a memória daquela que lhe deu nome e usar uma metodologia de educação jurídica popular feminista, desconstrói a epistemologia jurídica tradicional e promove o acesso à justiça para mulheres com enfoque interseccional em gênero, raça e classe. Argumenta-se que a interseccionalidade atua não apenas como lente metodológica, mas como princípio constitucional de interpretação para a efetivação da igualdade material (SOARES, 2024). A metodologia é qualitativa e também empírica, combinando levantamento bibliográfico, documental e estudo de campo do tipo descritivo. O objetivo é demonstrar a relevância do PLP Rosa Cabinda como modelo inovador de ativismo jurídico feminista e popular na cidade de Juiz de Fora/MG, promovendo transformações no direito e na sociedade, valorizando a resistência ancestral e contribuindo para um feminismo popular (SÁ, 2021).

Fora from the perspective of gender, sexuality, race, and law. The study investigates how the PLP - originally established in the 1990s - constructs rights for women, those who are vulnerable and racialized, overcoming the flaws of traditional law by understanding it as the result of social struggles. The research addresses the history, foundations, and methodology of popular rights education, as well as the movement's contribution to democratizing access to justice. It highlights the memory of Rosa Cabinda, an enslaved woman who filed a lawsuit for her freedom in 1873 (MENDONÇA, 2018), whose legacy of resistance is kept alive by the project. The research seeks to examine how the "Popular Legal Promoters Rosa Cabinda" project, by rescuing the memory of its namesake and utilizing a feminist popular legal education methodology, deconstructs traditional legal epistemology and promotes access to justice for women through an intersectional focus on gender, race, and class. These intersectionalities serve as lenses adopted in the construction of the PLP project, critiquing hegemonic legal epistemology and proposing new approaches to women's human rights. The methodology is qualitative and empirical, combining bibliographic and documentary research with a descriptive field study. The objective is to demonstrate the relevance of the PLP Rosa Cabinda as a model of feminist and grassroots legal activism in the city of Juiz de Fora/MG, promoting transformations in law and society, valuing ancestral resistance, and contributing to popular feminism (SÁ, 2021).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Popular legal promoters, Popular feminism, Access to justice, Intersectionality, Rosa cabinda

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a persistência da violência de gênero e a desigualdade no acesso à justiça configuram desafios estruturais que atingem de forma desproporcional mulheres em situação de vulnerabilidade, sobretudo mulheres pretas e periféricas.

De acordo com dados de 2026 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o cenário da violência de gênero permanece crítico. Em 2025, o país registrou 1.568 feminicídios e 87.545 casos de violência sexual. No mesmo período, os acionamentos ao 190 por violência doméstica mantiveram-se no patamar elevado de 2024, quando superaram 1,06 milhão de chamados. Quanto ao perfil das vítimas de feminicídio entre 2021 e 2024, a disparidade racial é evidente: 62,6% eram mulheres negras, frente a 36,8% de brancas e 0,6% de indígenas e amarelas somadas.

Além disso, a violência letal de gênero é acentuada em contextos de vulnerabilidade territorial, com municípios de até 100 mil habitantes concentrando 50% dos feminicídios, apesar de abrigarem apenas 41% da população feminina. Mais de 70% desses municípios carecem de serviços especializados de atendimento à mulher, evidenciando uma lacuna crítica na proteção. Esse panorama reforça a urgência da adoção de estratégias inovadoras e eficazes para a garantia e a efetivação de direitos.

Em Juiz de Fora, Minas Gerais¹, essa realidade não é diferente, e a história do Direito local, embora muitas vezes narrada por uma perspectiva hegemônica, é permeada por atos de resistência que desafiaram a lógica colonial e patriarcal². Diante desse cenário de exclusão e violência, a busca por justiça exige o resgate de trajetórias que romperam o silenciamento histórico.

Nesse contexto, a figura de Rosa Cabinda³ emerge como um símbolo potente: mulher africana escravizada que, em 1873, protagonizou um dos episódios mais emblemáticos de resistência jurídica na Zona da Mata mineira ao ajuizar uma ação de liberdade contra seu escravizador, o Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld (MENDONÇA, 2018). Sua luta, travada nos tribunais, antecipa o que a doutrina contemporânea caracteriza como litigância estratégica em direitos humanos, demonstrando que o Direito, embora instrumento de opressão, também foi apropriado como arena de disputa por sujeitos historicamente desumanizados.

¹ Localizado no estado de Minas Gerais, na mesorregião da Zona da Mata Mineira, o município de Juiz de Fora possui área territorial de 1.435,749 km² e densidade demográfica de 376,64 habitantes por km². Com população total de 540.756 habitantes segundo o Censo de 2022, destaca-se como a quarta cidade mais populosa do estado, apresentando predominância feminina, com cerca de 53% de mulheres (286.596) em relação a 47% de homens (254.160)(IBGE, 2022).

² Sistema social e político caracterizado pela dominação masculina e pela subordinação das mulheres, estruturando relações de poder que se refletem na legislação, na economia e na cultura (SAFFIOTI, 1987).

³ Rosa Cabinda foi uma mulher escravizada de origem africana que viveu em Juiz de Fora (MG) no século XIX, reconhecida como símbolo de resistência ao ajuizar uma ação de liberdade contra seu senhor, o Comendador Henrique Halfeld, em 1873. (COSTA, 2024).

O resgate da memória de Rosa Cabinda não é apenas um exercício de historiografia, mas uma necessidade política de reconhecer as "escrevivências"⁴ e as estratégias de sobrevivência que moldaram a identidade local (FERREIRA, 2020) personificando a interseccionalidade entre raça, gênero e classe e evidenciando como a busca pela liberdade e pela dignidade humana sempre dependeu da capacidade de agência⁵ e da ocupação de espaços institucionais por aqueles que foram historicamente excluídos da cidadania plena.

Ao conectar essa memória à teoria da amefricanidade⁶ de Lélia Gonzalez (2020), percebe-se que a resistência de Rosa Cabinda integra uma genealogia de lutas afro-latino-americanas que fundamentam a descolonização do saber jurídico atual.

Sob a égide desse legado de resistência, surge em Juiz de Fora o projeto Promotoras Legais Populares⁷ (PLPs) Rosa Cabinda. A iniciativa estabelece uma continuidade histórica entre a luta de Rosa, no século XIX, e a mobilização de mulheres contemporâneas que, nas periferias e comunidades da cidade, enfrentam as lacunas de um sistema de justiça frequentemente omissivo às suas demandas. O objetivo central é qualificar essas mulheres para que atuem como agentes de transformação social, utilizando a educação jurídica popular como ferramenta de emancipação e empoderamento.

Dessa forma, a atuação das PLPs configura-se como uma via essencial no sistema de justiça multiportas, oferecendo alternativas extrajudiciais e comunitárias para a resolução de conflitos e a afirmação de direitos (MEDEIROS, 2025). Ao traduzir a norma técnica para a linguagem do cotidiano e fortalecer as redes de proteção mútua, o projeto atualiza a resistência de Rosa Cabinda, transformando o conhecimento jurídico em um instrumento estratégico de combate à violência doméstica, à discriminação racial e às desigualdades estruturais de gênero (THEMIS, 1998).

. O marco teórico que sustenta esta análise exige um referencial que rompa com a neutralidade abstrata do Direito, adotando a perspectiva da interseccionalidade, que compreende como as categorias de gênero, raça e classe se sobrepõem para produzir vulnerabilidades específicas (GONZALEZ, 2020; GOMES; SANT'ANA; ABRAHÃO CURY, 2023). Este conceito, cunhado

⁴ Nesse aspecto, e a despeito da marginalização social, Carolina Maria de Jesus (1914-1977), autora do livro "Quarto de despejo", exerce sua capacidade de agência por meio da escrita, transformando a vivência da fome e da exclusão em um ato político e literário de denúncia (Jesus, 1960). Esse processo de escrita sobre si a partir de uma condição de vulnerabilidade é o que fundamenta o conceito contemporâneo de escrevivência, onde a subjetividade da autora negra atravessa o texto para romper silenciamentos históricos (Evaristo, 2007).

⁵ A capacidade de agência é o poder de um indivíduo ou grupo agir de forma deliberada, tomar decisões e exercer influência sobre sua própria vida e o sistema social, mesmo sob pressão de estruturas externas (Giddens, 1984).

⁶ A amefricanidade se refere à experiência comum de mulheres e homens negros na diáspora e à experiência de mulheres e homens indígenas contra a dominação colonial (GONZALEZ, 1988).

⁷ As Promotoras Legais Populares são mulheres capacitadas para desenvolver uma consciência crítica sobre conteúdos machistas e patriarcais que influenciam as decisões públicas (BRASIL, 2019).

por Kimberlé Crenshaw (1989), descreve a sobreposição de opressões que estruturam a experiência de sujeitos marginalizados demonstrando que essas categorias não são isoladas, mas interdependentes. Esta perspectiva desafia o mito da neutralidade jurídica e evidencia que a igualdade formal, isolada das realidades concretas, é insuficiente para a proteção de sujeitos marginalizados (ARRAIS, 2025).

O Direito é compreendido aqui não apenas como norma estatal, mas como resultado de lutas sociais, em diálogo com a teoria dialética do "Direito Achado na Rua"⁸ (FONSECA, 2012), o que permite problematizar a epistemologia jurídica⁹ tradicional e propor uma visão decolonial e popular do fenômeno jurídico. A teoria do conhecimento jurídico, sob esta ótica crítica, questiona quem produz referido saber e como esse ele pode ser usado para manter ou romper com estruturas de poder hegemônicas (SANTOS, 2010).

Diante desse cenário, o problema de pesquisa central deste estudo questiona: como o projeto Promotoras Legais Populares Rosa Cabinda, de Juiz de Fora, ao resgatar a memória de resistência de Rosa Cabinda e adotar uma metodologia de educação jurídica popular feminista, atua na desconstrução da epistemologia jurídica tradicional e na promoção do acesso à justiça para mulheres, com um enfoque interseccional em gênero, raça e classe?

Ao buscar responder a essa problemática, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o impacto do projeto PLP Rosa Cabinda na promoção do acesso à justiça e na desconstrução da epistemologia jurídica tradicional na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

O trabalho tem como objetivos específicos resgatar a memória histórica de Rosa Cabinda como pedra fundamental do projeto extensionista; discutir as bases teóricas da educação jurídica popular feminista; e apresentar os resultados preliminares da pesquisa de campo, tendo como referências a experiência e os impactos experimentados pelas Promotoras Legais Populares formadas no ano de 2025 dentro do recorte territorial proposto.

A metodologia adotada é de abordagem qualitativa e também empírica, de natureza exploratória e descritiva, combinando o levantamento bibliográfico e documental com um estudo de caso com foco no projeto Promotoras Legais Populares - Rosa Cabinda em Juiz de Fora.

⁸ O Direito Achado na Rua é uma concepção teórica e prática que entende o Direito como uma invenção da liberdade, surgida das lutas sociais e da organização coletiva, e não apenas como um produto estatal (Lykra, 1990). Desenvolvido pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), o projeto propõe que o jurídico nasce da consciência dos indivíduos sobre sua dignidade, manifestando-se nos espaços de resistência onde o povo estabelece suas próprias normas de justiça (Sousa Júnior, 2015).

⁹ Refere-se ao estudo das bases do conhecimento jurídico. No contexto crítico, questiona quem produz o saber jurídico e como esse saber pode ser usado para manter ou romper com estruturas de poder hegemônicas (SANTOS, 2010).

A coleta de dados primários foi realizada por meio de formulários semiestruturados aplicados às participantes do projeto, visando capturar suas percepções sobre o impacto da formação em suas trajetórias de vida e compreendeu 35,5%, do total das mulheres capacitadas pelo projeto até dezembro de 2025. A seleção das participantes baseou-se nos critérios de disponibilidade e interesse em compartilhar suas experiências.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, buscando integrar os achados empíricos ao referencial teórico de gênero, raça e classe (SÁ, 2021). O artigo está estruturado em seções que abordam os fundamentos teóricos, as interseccionalidades, a crítica epistemológica e os resultados da pesquisa de campo, culminando nas considerações finais.

2. ROSA CABINDA E O RESGATE HISTÓRICO DO PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES

A memória histórica de Rosa Cabinda emerge nos registros de Juiz de Fora como um potente símbolo de resistência e agência jurídica no século XIX, estabelecendo um nexos fundamental com a gênese do projeto Promotoras Legais Populares (PLPs) na cidade. Rosa Cabinda, uma mulher africana escravizada, possivelmente originária da região do Congo¹⁰, protagonizou, em 1873, um ato de notável coragem ao ajuizar uma Ação de Liberdade contra o seu senhor, o Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld, figuras de proeminência política à época e um dos fundadores do município (FOLHAJF, 2026; CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, s.d.).

Em um contexto de profunda desigualdade, onde a condição de escravizado negava a humanidade básica, Rosa valeu-se das brechas legais para oferecer o valor da sua própria avaliação em troca da alforria. Diante da recusa de Halfeld, ela recorreu ao sistema judiciário, desafiando as estruturas de poder locais a lógica da submissão (UFJF, s.d.a;).

Este ato de em face de seu escravizador testemunha a capacidade de indivíduos escravizados de se apropriarem das ferramentas do opressor para buscar emancipação, tornando a vitória judicial de Rosa um marco da agência negra que reverbera até os dias atuais (MENDONÇA, 2018; FERREIRA, 2020).

A persistência de Rosa Cabinda em buscar a justiça formal, mesmo diante de um sistema que a oprimia, demonstra uma forma inicial de litigância estratégica, onde a lei é utilizada como um campo de batalha para a conquista de direitos e desestabilização de estruturas de poder.

¹⁰ A impossibilidade de determinar com precisão a origem geográfica de Rosa Cabinda decorre de um profundo e sistemático apagamento histórico que afetou a população diaspórica. Durante o processo de escravização, as identidades, ancestralidades e registros de origem foram deliberadamente suprimidos ou negligenciados pelas estruturas coloniais, dificultando o resgate pleno das trajetórias individuais de milhões de africanos e seus descendentes (GONZALEZ, 2020; EVARISTO, 2013).

Essa linhagem de resistência fundamenta a história das Promotoras Legais Populares no Brasil, movimento que remonta à década de 1990 e se inspira em experiências latino-americanas de educação jurídica popular. Com efeito, a concepção do Curso de Formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) surgiu no início da década de 90, quando mulheres sensibilizadas pela violência de gênero e pela dificuldade de acesso à justiça buscaram formas de democratizar o conhecimento jurídico (GOVERNO FEDERAL, s.d.).

O objetivo central das PLPs é capacitar mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, para que se tornem multiplicadoras de conhecimento em suas comunidades, fortalecendo o enfrentamento à violência de gênero e promovendo a autonomia feminina (PLPROSACABINDA, s.d.a). Para tanto, adota-se uma metodologia com fulcro na desmistificação do Direito, traduzindo a linguagem técnica para um formato acessível e emancipatório.

Ao longo dos anos, o movimento expandiu-se nacionalmente, mantendo a essência de construção de uma cidadania ativa. Uma das experiências pioneiras e de grande relevância é o projeto de extensão Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno (PLP UnB), que está prestes a completar 20 anos, promovendo uma educação feminista, antirracista, política e emancipatória (NOTÍCIAS.UNB.BR, 2024; PLPUNB, s.d.).

A iniciativa do PLP Rosa Cabinda, em Juiz de Fora, representa uma fusão simbólica entre o passado de luta de Rosa e o presente da busca por direitos, consolidando uma ponte entre a memória histórica e a prática transformadora (PLPROSACABINDA, s.d.b).

A implementação do projeto na região ganhou contornos específicos ao ser acolhida pela Faculdade de Direito do Instituto Ensinar Brasil (Doctum)¹¹, estabelecendo uma relevante parceria entre a academia e a comunidade para a democratização do acesso à justiça. A realização do curso no ambiente universitário não apenas legitima o conhecimento compartilhado, mas provoca uma reflexão crítica sobre a função social do Direito e a responsabilidade institucional da universidade.

Atualmente, o projeto já se encontra em sua terceira turma, consolidando-se como uma política de formação contínua e resistência coletiva. Ao longo de 2025, as palestras ministradas abordaram temas cruciais como violência doméstica, direitos reprodutivos, racismo estrutural e acesso à justiça, contando com a contribuição fundamental de diversos atores institucionais.

O Legislativo Municipal, a Polícia Civil, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública participaram ativamente, trazendo a perspectiva prática do sistema de justiça. A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), por meio de suas professoras, também desempenhou papel central,

¹¹Os registros audiovisuais podem ser acessados no perfil do PLP Rosa Cabinda no Instagram por meio do link <https://www.instagram.com/plprosacabinda/>

resgatando inclusive o histórico das PLPs na Faculdade de Direito de anos atrás, o que reforça a linhagem acadêmica e social do projeto. A advocacia local somou-se a esse esforço, demonstrando que o movimento não foi apenas de compartilhamento de conhecimento técnico, mas de criação de uma rede sólida de proteção e incidência política.

A vinculação do nome de Rosa Cabinda ao projeto transcende a homenagem protocolar; trata-se de um ato político e pedagógico que estabelece uma linhagem de mulheres que, em diferentes tempos, utilizaram a estratégia jurídica para enfrentar opressões. Rosa Cabinda, ao lutar por sua liberdade individual, pavimentou o caminho para as Promotoras Legais Populares contemporâneas que buscam a liberdade coletiva e o acesso democrático à justiça.

O resgate de sua história serve como pilar ético e inspiracional, reafirmando que o Direito, quando apropriado popularmente, é um instrumento potente de transformação social capaz de ecoar as vozes historicamente silenciadas.

A memória de Rosa Cabinda não é, portanto, um mero registro do passado, mas a força motriz para a construção de um futuro mais justo e equitativo em Juiz de Fora.

3. BASES TEÓRICAS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR FEMINISTA

As bases teóricas que sustentam a educação jurídica popular feminista estabelecem um arcabouço conceitual robusto para a compreensão do Direito como ferramenta de emancipação social. A educação jurídica popular, em sua essência, representa um movimento de democratização do acesso ao conhecimento, buscando desmistificar a linguagem jurídica e torná-la acessível às camadas populares.

Essa abordagem encontra suas raízes na pedagogia libertadora de Paulo Freire, que propunha uma educação dialógica e problematizadora, capaz de desenvolver a consciência crítica dos oprimidos e capacitá-los para a transformação de sua realidade (FREIRE, 1987). Em diálogo direto com a obra freireana, bell hooks (2017), especialmente em seu livro “Ensinando a Transgredir”, expande essa perspectiva ao propor uma pedagogia engajada que reconhece a sala de aula como um espaço de liberdade e transgressão. Para hooks, a educação deve ser um ato de resistência contra as estruturas de dominação, integrando a paixão e a experiência vivida ao processo de aprendizagem, o que ressoa profundamente com a metodologia das PLPs ao valorizar o saber das mulheres como ponto de partida para crítica jurídica.

No campo jurídico, essa perspectiva foi seminal para o desenvolvimento do conceito de “Direito Achado na Rua”, que reconhece a produção do Direito não apenas nas esferas formais do Estado, mas também nas práticas sociais e nas lutas cotidianas dos grupos oprimidos (SOUSA JÚNIOR, 2015).

Roberto Lyra Filho, um dos precursores dessa corrente, defendia que o Direito emana da vida social e das necessidades humanas, e não apenas das leis positivadas, sublinhando a importância da participação popular na construção de uma ordem jurídica justa (LYRA FILHO, 1990). Trata-se de uma concepção que desloca o foco do Direito como um sistema abstrato e distante para uma compreensão do Direito como um fenômeno vivo, construído e reconstruído nas relações sociais, e que pode ser apropriado pelos sujeitos para a defesa de seus interesses e a transformação de suas realidades.

A partir dessa premissa, a educação jurídica popular busca capacitar indivíduos para que compreendam seus direitos e deveres, mas, sobretudo, para que se tornem agentes ativos na construção de uma ordem jurídica mais justa e equitativa, rompendo com a lógica do colonialismo jurídico ¹²que historicamente marginalizou saberes e práticas jurídicas não-ocidentais.

A integração da perspectiva feminista a essa educação jurídica popular é fundamental para desvelar as estruturas patriarcais que historicamente moldaram o Direito e a sociedade. Nesse sentido, a integração da perspectiva feminista deve ser lida à luz das reflexões de Nancy Fraser, Tithi Bhattacharya e Cinzia Arruzza (2019) em “Feminismo para os 99%: Um Manifesto”. A obra propõe um feminismo que não se limita à representatividade em espaços de poder, mas que confronta a crise do capitalismo e as opressões sistêmicas que atingem a maioria das mulheres. Ao aplicar essa reflexão ao contexto das PLPs, percebe-se que a luta pelo acesso à justiça deve ser indissociável da crítica às condições materiais de existência, combatendo um feminismo liberal que ignora interseccionalidades de classe e raça.

O feminismo jurídico crítico, em suas diversas vertentes, questiona a pretensa neutralidade do Direito liberal e expõe como as normas e instituições jurídicas frequentemente reproduzem e perpetuam desigualdades de gênero (EMERJ, s.d.; UFBA, s.d.). Conforme Saviato et al. (2025), a educação jurídica com perspectiva de gênero e interseccionalidade é um caminho essencial para o acesso à justiça e o fortalecimento democrático, pois permite desconstruir as bases androcêntricas do ensino jurídico tradicional.

Ao incorporar a análise feminista, a educação jurídica popular se volta para as experiências de opressão vivenciadas pelas mulheres, buscando instrumentalizá-las com o conhecimento necessário para identificar, denunciar e combater a violência de gênero, a discriminação e a subalternização. Essa abordagem é enriquecida pela lente da interseccionalidade, conceito cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989, que revela como as diferentes categorias de opressão, como raça, classe, gênero

¹² Refere-se à imposição de modelos, lógicas e normas jurídicas eurocêntricas sobre povos colonizados, deslegitimando saberes locais e mantendo estruturas de dependência e subordinação mesmo após a independência formal (WOLKMER, 2001).

e sexualidade, não operam de forma isolada, mas se entrecruzam e se potencializam, gerando experiências únicas de discriminação e marginalização (CRENSHAW, 1989; AKOTIRENE, 2019).

No cenário jurídico brasileiro de 2024-2025, a interseccionalidade tem sido defendida não apenas como conceito sociológico ou ferramenta analítica, mas como um princípio constitucional que deve orientar a interpretação e aplicação de todas as normas jurídicas para garantir a dignidade da pessoa humana em sua pluralidade e complexidade (SOARES, 2024). A perspectiva interseccional desafia o mito da neutralidade jurídica e evidencia que a igualdade formal, isolada das realidades concretas, é insuficiente para a proteção de sujeitos marginalizados, exigindo uma análise crítica das estruturas de poder (ARRAIS, 2025).

Nesse contexto, a atuação das PLPs Rosa Cabinda torna-se um contraponto vital à neoliberalização do feminismo, vertente que esvazia a luta coletiva e política, reduzindo a emancipação feminina a uma busca individual por sucesso e autoconfiança (ROTTENBERG, 2018). Ao lançar um olhar para a base e para a solidariedade comunitária¹³, o projeto resiste a essa retórica que muitas vezes legitima a desigualdade de mercado sob o disfarce de empoderamento individual (UFRJ, 2024).

No contexto brasileiro, Carla Akotirene tem sido uma voz proeminente na aplicação da interseccionalidade para compreender as vivências de mulheres negras, demonstrando como a sobreposição de marcadores sociais define a identidade e as vulnerabilidades das pessoas (AKOTIRENE, 2019; FIOCRUZ, 2024). A dimensão da sexualidade, incluindo orientação sexual e identidade de gênero, é igualmente crucial na prática do projeto, reconhecendo que as opressões não se limitam ao binarismo de gênero e que a luta por direitos deve abranger a diversidade de experiências e identidades (BENTO, 2006).

Assim, a educação jurídica popular feminista e interseccional não se limita a ensinar o Direito como ele é, mas a questionar para quem ele é e como ele pode ser transformado, de modo a atender às demandas de grupos historicamente marginalizados, como as mulheres negras, periféricas e LGBTQIAPN+, promovendo uma epistemologia do sul global que valoriza os saberes e as lutas desses grupos. O PLP Rosa Cabinda, nesse sentido, atua como um espaço de reconhecimento e fortalecimento de identidades diversas, promovendo a solidariedade e a construção de uma cidadania plena para todas as mulheres. Ao fazer isso, o projeto resiste à neoliberalização do

¹³ Ressalta-se, nesse aspecto, os ensinamentos de Silvia Federici, em seu texto “A história sobre a fofoca”, onde demonstra que a conversa entre as mulheres sempre foi tida como uma ameaça para a ordem patriarcal, na medida em que a conversa vem como prática social e política, e que palavra compartilhada significa o início da organização. O aglutinamento de mulheres na construção do saber jurídico parte da retomada desse movimento.

feminismo¹⁴, que acaba por esvaziar o movimento de seu potencial transformador ao se concentrar em pautas individuais ou deslocadas das realidades da base (UFRJ, 2024).

O arcabouço teórico que emerge dessa confluência é, portanto, robusto e crítico, servindo como um contraponto às lacunas do Direito tradicional, que muitas vezes se mostra hermético, inacessível e excludente, especialmente para as realidades de gênero e raça (FONSECA, 2012).

O PLP Rosa Cabinda e a crítica à epistemologia jurídica tradicional se manifestam na desconstrução de marcos legais e jurisprudenciais hegemônicos, que historicamente serviram como instrumentos de reprodução de desigualdades e de impacto racial. A experiência do projeto demonstra que o Direito, quando visto de uma perspectiva popular e feminista, pode ser ressignificado para promover a justiça e a equidade, rompendo com a lógica colonial e patriarcal que o permeia.

Projetos como as Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno (PLP UnB), com quase duas décadas de atuação, demonstram a eficácia dessa pedagogia ao capacitar mulheres para a defesa de seus direitos e a promoção de uma educação feminista, antirracista e emancipatória (NOTÍCIAS.UNB.BR, 2024; PLPUNB, s.d.).

A experiência da Themis, no Rio Grande do Sul, também é um exemplo notório da capacidade das PLPs de transformar o conhecimento jurídico em ação social, criando redes de apoio e enfrentamento às desigualdades (DHNET, s.d.).

Ao capacitar mulheres para que se tornem promotoras legais populares, o projeto não só amplia o acesso à justiça, mas também fomenta a construção de redes de solidariedade e apoio mútuo, essenciais para o enfrentamento das desigualdades. Este referencial teórico será a base para interpretar os dados da pesquisa de campo realizada, permitindo uma análise preliminar sobre como o projeto PLP Rosa Cabinda contribui para o empoderamento feminino e a transformação social em Juiz de Fora/MG, comparando suas práticas e resultados com as lições aprendidas de outras iniciativas bem-sucedidas no cenário nacional.

A construção de uma nova epistemologia jurídica a partir da base e da memória ancestral ¹⁵é um dos pilares do PLP Rosa Cabinda, que busca valorizar os saberes populares e as experiências de resistência como fontes legítimas de conhecimento jurídico, desafiando a hegemonia do Direito eurocêntrico e patriarcal.

¹⁴ O feminismo neoliberal é a vertente que esvazia a luta coletiva e política, reduzindo a emancipação feminina a uma busca individual por sucesso, autoconfiança e equilíbrio entre vida profissional e privada, servindo para legitimar a desigualdade de mercado (ROTTENBERG, 2018).

¹⁵ Conceito que resgata saberes, resistências e identidades de gerações passadas (especialmente de matriz africana e indígena), utilizando-os como ferramenta política e jurídica para a afirmação de direitos no presente (AKOTIRENE, 2019).

O papel do PLP Rosa Cabinda na efetivação de direitos e na transformação social reside justamente nessa capacidade de ressignificar o Direito, tornando-o uma ferramenta de luta e emancipação para as mulheres.

4. RESULTADOS PRELIMINARES DA PESQUISA DE CAMPO E IMPACTOS INSTITUCIONAIS

Os resultados preliminares da pesquisa de campo realizada com uma parcela das 31 mulheres capacitadas pelo projeto Promotoras Legais Populares (PLP) Rosa Cabinda em Juiz de Fora de março a dezembro de 2025¹⁶ revelam um panorama de transformação social e empoderamento jurídico. A amostra coletada compreendeu 35,5% do total de mulheres formadas pelo projeto no referido período, o que confere representatividade estatística e qualitativa aos achados apresentados.

A metodologia da pesquisa de campo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando um estudo de caso com as participantes que demonstraram disponibilidade e desejo em contribuir, conforme o formulário de "Impacto do PLP Rosa Cabinda - Juiz de Fora¹⁷". O objetivo central foi compreender o perfil sociodemográfico das participantes, o impacto da formação na percepção de direitos, a aplicação prática do conhecimento adquirido e suas percepções sobre o acesso à justiça e a desconstrução de barreiras institucionais.

A análise dos achados busca enriquecer a discussão, contextualizando os resultados obtidos em Juiz de Fora e utilizando o trabalho da Universidade de Brasília (UnB) sobre os impactos do projeto como um comparativo, além de referenciar trabalhos anteriores e mulheres que pavimentaram o caminho nesta área.

O perfil das participantes revelou uma diversidade de idades, raças/cores, escolaridades e ocupações, refletindo a natureza interseccional do projeto. Mulheres autodeclaradas pretas e pardas, com diferentes níveis de escolaridade (do ensino fundamental à pós-graduação) e atuando em diversas ocupações (autônomas, domésticas, assistentes administrativas, empreendedoras, aposentadas), compuseram a amostra. A maioria residia em bairros como Santa Terezinha, Santa Luzia, Marumbi e Mariano Procópio.

É importante notar que, com exceção do Mariano Procópio, que possui um perfil mais histórico e central, os demais bairros citados são caracterizados por contextos de periferia e

¹⁶ No documento disponível no link, é possível acessar a lista completa das mulheres capacitadas pelo curso, bem como das palestrantes que contribuíram para a sua realização:
<https://docs.google.com/document/d/1C2YovEVljVdI5hMGM8zVMtf1wbXcz4ZUymXs3R9rH3c/edit?usp=sharing>

¹⁷ O formulário utilizado como base na pesquisa de campo está disponível através do link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfPbKadKhLz9TeFxBv_NRFUDAdEwGI7SJ1_C7iKOkETW79dhA/viewform

vulnerabilidade social. O bairro Santa Luzia, por exemplo, é historicamente reconhecido como uma das primeiras periferias da cidade, enquanto o Marumbi e o Santa Terezinha apresentam áreas de alta vulnerabilidade e risco geológico, frequentemente demandando intervenções da Defesa Civil e da Assistência Social (PJF, 2012; 2026). Essa localização geográfica das participantes reforça o compromisso do projeto em atingir as margens da cidade, onde o acesso formal à justiça é mais escasso.

A percepção sobre a história de Rosa Cabinda antes do curso foi variada, mas a formação no PLP Rosa Cabinda demonstrou um impacto significativo na visão das participantes sobre a luta por direitos, com muitas afirmando que a história de Rosa influenciou "muito" ou "totalmente" sua perspectiva atual. As motivações para participar do PLP foram diversas, incluindo o desejo de "aprender sobre leis e direitos", "ajudar outras mulheres da comunidade" e o "fortalecimento pessoal", evidenciando a busca por empoderamento individual e coletivo.

Após o curso, a pesquisa revelou um aumento notável na segurança das participantes para identificar situações de violência de gênero, com a maioria respondendo "sim" ou "em partes" a essa questão. Além disso, muitas já utilizam o conhecimento adquirido para orientar outras mulheres em suas comunidades, demonstrando a efetividade do projeto como multiplicador de informações e promotor de autonomia.

A percepção sobre o sistema de justiça (Polícia, Poder Judiciário e Defensoria Pública) após o curso ainda é complexa: enquanto algumas sentem que é "acessível e acolhedor", outras o percebem como "muito burocrático e distante" ou "preconceituoso e excludente". A crença de que o Direito "depende de interferências como raça e classe social" foi predominante, reforçando a necessidade de abordagens inovadoras com recorte racial, como as propostas pelo PLP.

Nesse ponto, é crucial contrastar a percepção das participantes com os avanços institucionais recentes, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (Resolução 492/2023). A Resolução 492/2023 do CNJ¹⁸ representa um marco na tentativa de institucionalizar a lente de gênero no Judiciário, mas a prática das PLPs demonstra que o controle social e a educação popular¹⁹ são indispensáveis para que tais protocolos sejam efetivamente aplicados no cotidiano das delegacias e tribunais.

¹⁸ A Resolução nº 492/2023 do CNJ tornou obrigatória a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero por todos os ramos do Poder Judiciário brasileiro. A norma visa combater a reprodução de estereótipos e preconceitos nas decisões judiciais, garantindo que a análise dos casos considere as desigualdades estruturais que afetam as mulheres e outros grupos vulnerabilizados (BRASIL, 2023).

¹⁹ Metodologia pedagógica que parte da realidade e dos saberes prévios dos educandos para promover a conscientização crítica e a transformação social, rompendo com a educação tradicional "bancária" (FREIRE, 1968).

Embora o sistema formal tente se modernizar, a prática das PLPs demonstra que o controle social e a educação popular são indispensáveis para que tais protocolos institucionais sejam efetivamente aplicados no cotidiano das delegacias e tribunais, atuando como um contraponto à neoliberalização do feminismo.

O impacto na auto imagem como cidadãs foi expressivo, com a maioria afirmando que o curso "mudou muito" ou "mudou um pouco" a forma como se veem. Frases como "Um divisor de águas", "Acolhimento, força, proteção e união" e "Entender sua própria existência perante a lei" ilustram o profundo senso de empoderamento e transformação social vivenciado pelas participantes, conforme respostas do formulário desenvolvido.

Os casos e experiências relevantes da prática das PLPs Rosa Cabinda no território de Juiz de Fora/MG demonstram a capacidade do projeto de romper com as barreiras do Direito tradicional. A formação de 31 mulheres até dezembro de 2025 já aponta para um potencial disseminador de informações e um rompimento com a lógica de que o acesso à justiça é privilégio de poucos.

A atuação dessas promotoras legais populares em suas comunidades, orientando e apoiando outras mulheres, cria uma rede de solidariedade e conhecimento que desafia a burocracia e o distanciamento do sistema formal.

Essa prática se alinha com o trabalho desenvolvido no âmbito da Universidade de Brasília sobre os impactos do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno (PLP UnB), que também destaca a importância da educação jurídica popular na capacitação de mulheres para a defesa de seus direitos e a promoção de uma educação feminista, antirracista e emancipatória (NOTÍCIAS.UNB.BR, 2024; PLPUNB, s.d.). A comparação com a experiência da UnB enriquece a análise, mostrando que a iniciativa corrente na cidade de Juiz de Fora segue um caminho de potência e impacto social.

Um marco importante que demonstra a relevância do projeto PLP Rosa Cabinda e sua possibilidade disseminadora de informações foi a Moção de Aplausos concedida ao projeto na Câmara Municipal de Juiz de Fora. Este reconhecimento institucional não apenas valida o trabalho realizado, mas também amplifica sua visibilidade e potencial de alcance, demonstrando que a iniciativa transcende o âmbito acadêmico e comunitário, sendo reconhecida por instâncias do poder público. Tal reconhecimento público, aliado à capacidade de mobilização e educação jurídica popular, reforça o papel do projeto como um agente de fortalecimento democrático e desenvolvimento local sustentável, conforme a perspectiva de Saviato et al. (2025), que enfatiza a importância da educação jurídica para a cidadania ativa.

Tal moção sublinha a importância do projeto e sua capacidade de romper com o silenciamento e a invisibilidade que historicamente permearam as lutas de mulheres como Rosa Cabinda, estabelecendo um elo entre a memória histórica e a ação contemporânea.

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DO MOVIMENTO PLPS E DO PROJETO ROSA CABINDA

Apesar dos avanços e do reconhecimento, o movimento dos PLPs e o projeto Rosa Cabinda em Juiz de Fora/MG não ocorrem sem desafios. Os obstáculos na implementação e sustentabilidade do projeto incluem a necessidade de financiamento contínuo, a manutenção do engajamento das participantes e a expansão para outras comunidades. A relação com o sistema de justiça formal ainda é um ponto de tensão, com a busca por reconhecimento e a desconstrução de barreiras institucionais sendo um processo constante.

A burocracia e o preconceito, apontados pelas participantes da pesquisa, são reflexos de um sistema que ainda resiste a abordagens mais inclusivas e populares. Contudo, as perspectivas futuras são promissoras. As contribuições do projeto para o debate acadêmico e a prática jurídica a partir da experiência local são inegáveis, oferecendo um modelo de atuação que pode ser replicado e adaptado em outros contextos.

A continuidade da pesquisa e a sistematização dos casos e experiências relevantes serão cruciais para consolidar o PLP Rosa Cabinda como um referencial na educação jurídica popular feminista e interseccional na região

6. CONCLUSÃO

Este artigo explorou a trajetória do projeto Promotoras Legais Populares (PLP) Rosa Cabinda em Juiz de Fora/MG, desde o resgate da memória histórica de Rosa Cabinda, mulher escravizada que lutou por sua liberdade no século XIX, até a análise das bases teóricas da educação jurídica popular feminista e os resultados preliminares de sua pesquisa de campo.

Demonstrou-se como a figura de Rosa Cabinda inspira a luta contemporânea por direitos, estabelecendo uma ponte entre o passado de resistência e o presente de empoderamento. A educação jurídica popular feminista e interseccional foi apresentada como um arcabouço teórico robusto, capaz de desmistificar o Direito e capacitar mulheres para a transformação social, com base nos princípios da pedagogia libertadora de Paulo Freire (2011) e bell hooks (2017), e do "Direito Achado na Rua" de Roberto Lyra Filho, e enriquecida pelas contribuições de Kimberlé Crenshaw e Carla Akotirene sobre interseccionalidade.

A pesquisa de campo revelou o impacto positivo do projeto na percepção de direitos e no empoderamento das participantes, que se tornam multiplicadoras de conhecimento em suas comunidades. O reconhecimento institucional, evidenciado pela Moção de Aplausos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, reforça a relevância e o potencial transformador do PLP Rosa Cabinda.

O projeto não apenas oferece acesso ao conhecimento jurídico para mulheres em situação de vulnerabilidade, mas também promove uma reconfiguração do próprio conceito de justiça, que passa a ser construída a partir das bases, das experiências e das necessidades dos grupos historicamente marginalizados.

Ao capacitar mulheres para que se tornem agentes de transformação, o projeto contribui para a desconstrução de barreiras institucionais e para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva. A memória de Rosa Cabinda, que ousou desafiar as estruturas de poder de sua época, encontra eco nas Promotoras Legais Populares de hoje, que, com o conhecimento e a solidariedade, pavimentam novos caminhos para a efetivação dos direitos humanos e a superação das desigualdades. As considerações finais deste estudo apontam para a urgência de se fortalecer e expandir iniciativas como o PLP Rosa Cabinda.

É fundamental que haja um investimento contínuo em projetos de educação jurídica popular feminista e interseccional, garantindo sua sustentabilidade e ampliando seu alcance. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise dos impactos a longo prazo do projeto, investigando a efetividade das ações das promotoras legais populares em suas comunidades e a relação com o sistema de justiça formal.

Além disso, a sistematização de casos e experiências de sucesso, bem como a documentação dos desafios enfrentados, podem servir como um guia valioso para a replicação do modelo em outras localidades.

O PLP Rosa Cabinda, ao honrar a memória de uma mulher que lutou por sua liberdade, demonstra que o Direito, quando nas mãos do povo e permeado pela perspectiva de gênero e raça, é uma força potente para a construção de um futuro mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019.

ARRAIS, M. M. Avanços, resistências e perspectivas: a perspectiva interseccional no Direito. Revista Jurídica OAB/MA, 2025.

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Institui o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília, DF: CNJ, 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Promotoras Legais Populares. Brasília, DF: Governo Federal, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/9-2-promotoras-legais-populares>. Acesso em: 10 abr. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Moção de Aplausos ao Projeto PLP Rosa Cabinda. Juiz de Fora, MG, 2025. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/textop.php?num=47501&sequencia=2>. Acesso em: 15 abr. 2026.

COSTA, Camile Eulalia Soares; MOREIRA, Arthur Nazario. Roza Cabinda: O Reconhecimento E A Afirmação Da Sua Memória Atravessados Pelo Apagamento. Even3, 2024. Disponível em: even3.com.br. Acesso em: 13 abr. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

DHNET. A Experiência das Promotoras Legais Populares. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_themis_promotoras_legais_pop.pdf. Acesso em: 14 abr. 2026.

DOCTUM JUIZ DE FORA. Projeto PLP Rosa Cabinda na TV Integração. Instagram, 2026. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DITyPBeuwOq/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

EMERJ. Feminismo Jurídico: Um Campo de Reflexão e Ação em Prol do Direito. Rio de Janeiro: TJRJ, s.d. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2_235.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe um dos lugares de nascimento de minha escrita. Versalete, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 16-21, jan./jun. 2013.

FEDERICI, Silvia. A história da fofoca. Tradução de Heci Regina Candiani. Rio de Janeiro: Boitempo, 2021.

FERREIRA, Luan Pedretti de Castro. Memórias da escravidão em Juiz de Fora: logradouros públicos e a construção de uma identidade local. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020.

FIOCRUZ. Carla Akotirene defende interseccionalidade como ferramenta para a saúde. Informe ENSP, 2024. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/55534>. Acesso em: 15 abr. 2026.

FOLHAJF. Roza Cabinda: a história de resistência que inspira o Dia da Mulher em Juiz de Fora. Folha de Juiz de Fora, 2026. Disponível em: <https://folhajf.com.br/roza-cabinda-dia-da-mulher-juiz-de-fora/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

FONSECA, Maria Augusta. Direito e Relações Raciais: uma análise da aplicação do princípio da igualdade. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRASER, Nancy; ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. Feminismo para os 99%: Um Manifesto. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GIDDENS, Anthony. The Constitution of Society: Outline of the Theory of Structuration. Cambridge: Polity Press, 1984.

GOMES, G. H. H. F.; SANT'ANA, M. C.; ABRAHÃO CURY, M. D. Histórias de luta, histórias de mulheres: relatos de lideranças pela regularização fundiária do Bairro Vale Verde, Juiz de Fora-MG. Astrágalo: Cultura de la Arquitectura y la Ciudad, n. 33, p. 145-164, 2023.

GOMES, Nilma Lino; SANT'ANA, Maria Inês; ABRAHÃO CURY, Carlos Roberto Jamil. Interseccionalidade e Educação: diálogos com o feminismo negro. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de despejo: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Francisco Alves, 1960.

JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. Mapa Social: Análise da Situação do Desenvolvimento Familiar em Juiz de Fora. Juiz de Fora: PJF, 2012.

JUIZ DE FORA. Prefeitura de Juiz de Fora. 2026. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2026.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MEDEIROS, T. C. Educação jurídica popular e integração tecnológica no acesso à justiça. Fortaleza: UFC, 2025.

MENDONÇA, Clara Elmor. A escrava Rosa Cabinda ao tentar lançar da lei a seu favor e receber a recusa de seu senhor, o Comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld. Juiz de Fora: UFJF, 2018.

MENDONÇA, Liliane Campbell de. Ações de liberdade e o direito à alforria em Juiz de Fora (1871-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

PLPROSACABINDA. Promotoras Legais Populares - Rosa Cabinda. Instagram, 2026. Disponível em: <https://www.instagram.com/plprosacabinda/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

PLPUNB. PLPs DF e Entorno. Instagram, 2026. Disponível em: <https://www.instagram.com/plpunb/>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ROTTENBERG, Catherine. The Rise of Neoliberal Feminism. New York: Oxford University Press, 2018.

SÁ, Ana Paula. Feminismo Popular: uma leitura a partir da experiência das Promotoras Legais Populares. São Paulo: Cortez, 2021.

SÁ, Priscila Miranda de. Promotoras Legais Populares: organização coletiva de mulheres para a constituição de um feminismo popular. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAVIATO, M. V. et al. Educação jurídica com perspectiva de gênero e interseccionalidade: caminho para o acesso à justiça. Coimbra: CIDH, 2025.

SOARES, C. F. Z. O reconhecimento jurídico da interseccionalidade como princípio constitucional brasileiro. Boletim de Conjuntura (BOCA), 2024.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

THEMIS. Manual das Promotoras Legais Populares. Porto Alegre: Themis, 1998.

UFBA. Feminismo Jurídico e uma Crítica ao Ensino Jurídico Androcêntrico. Salvador: UFBA, s.d. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33327>. Acesso em: 15 abr. 2026.

UFJF. Rosa Cabinda: uma história de resistência. Juiz de Fora: UFJF, s.d.a. Disponível em: <https://www2.ufjf.br>. Acesso em: 15 abr. 2026.

UFRJ. A neoliberalização do feminismo na Câmara dos Deputados: o uso (e abuso) da retórica feminista pelas parlamentares da 57ª Legislatura (2023-2024). Rio de Janeiro: Pantheon, UFRJ, 2024.